



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
CONTRATO Nº 078/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO,
CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA
EDUCACIONAL QUANTO AOS
PROGRAMAS FNDE/MEC PARA O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 26.796.200/0001-96, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, na Cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99.470-000, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **DARCI BUENA DA SILVA**, brasileiro, professor, portador do CPF sob nº 495.935.950-15 e RG nº 2029609563 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, na Cidade de Não-Me-Toque/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 065/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de acompanhamento, monitoramento, consultoria e assessoria na área educacional quanto aos programas FNDE/MEC, como SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E.I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC E SIGECON para o município de Alto Alegre/RS, conforme Anexo I do Edital.

1.2 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1.2.1 Acompanhamento, monitoramento, consultoria e assessoria no PDDE INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.

1.3 Consulta à distância durante os doze (12) meses de vigência do contrato quanto a:

1.3.1 Elaboração de Projetos de Lei relacionados a educação e Projetos Educacionais.

1.3.2 Assessoramento na implantação da Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122 13

1.3.3 Interpretação e execução das Leis Federais Nº 9.394/96 (LDB), Nº14.113/2020 (Lei do Fundeb) e suas alterações através da Lei Nº 14.276/2021 (Lei do Piso Salarial do Magistério), Lei Nº 8.069/90 (ECA) e outras relacionadas a educação.

1.3.4 Interpretação e execução das normas do FNDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- 1.3.5 Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação).
- 1.3.6 Orientação e assessoramento na adequação dos PPPs, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da rede municipal de ensino.
- 1.3.7 Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de pareceres, resoluções e indicações ao Conselho Municipal de Educação.
- 1.3.8 Assessoramento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- 1.3.9 Consultoria e assessoria a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3.10 Acompanhamento, monitoramento, consultoria e assessoria ao Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.
- 1.3.11 Capacitação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e das equipes diretivas e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.
- 1.3.12 Módulo Obras 2.0: Planejamento e infraestrutura escolar com acompanhamento dentro do SIMEC.
- 1.3.13 Módulo PDDE Interativo Escolas da Educação Infantil: A importância da elaboração dos diagnósticos de Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como seu acompanhamento.
- 1.3.14 Módulo PDDE Interativo Escolas do Ensino Fundamental: A importância da elaboração do diagnóstico de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como seu acompanhamento.
- 1.3.15 Módulo Prestação de Contas: O passo a passo de como fazer o preenchimento das prestações de contas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3.16 Módulo Escola do Campo: Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de cada escola com adesão ao programa.
- 1.3.17 Assessoramento na elaboração de normas para Cessão de Escolas no Sistema Municipal de Ensino.
- 1.3.18 Assessoramento na elaboração das normas quanto as Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.
- 1.3.19 Assessoramento na elaboração das normas para elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.
- 1.3.20 Assessoramento quanto a regulamentação do Art. 23 e 24 da LDB e normas quanto aos estudos domiciliares, classificação e reclassificação.
- 1.3.21 Assessoramento na elaboração das normas quanto execução das Leis Federais Nº 10.639/03 e Nº 11.645/08 (étnico e indígena).
- 1.3.22 Assessoramento na elaboração de normas para o atendimento complementar e suplementar de AEE, normas para o funcionamento de salas multifuncionais, normas quanto a terminalidade específica para alunos especiais.
- 1.3.23 Assessoramento no acesso aos programas suplementares para educação e convênios para ampliação de recursos para educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

Parágrafo Primeiro - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Educação através de atendimento contínuo a distância, por meio de contatos telefônicos, Messenger, Whatsapp, correio eletrônico e/ ou outra forma digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



b) Oportunizará assessoria aos agentes educacionais do município, bem como prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A empresa, deve apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

3.6 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 065/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2023.

3.6.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção Secretária Municipal de Educação

Elemento: 3390.35.01.00.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

RV: 20

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de acordo com o Anexo I do edital (12 meses), que faz parte deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município e de acordo com o Art.57 II da Lei 8.666/93.

4.3 As quantidades licitadas poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração, Art.65, I da Lei 8.666/93.

4.4 No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5 Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.



CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1 O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 065/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2023**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1 do **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- g) fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- h) o pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento.

6.2.2 Da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros (como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, danos dentre outros), durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente contrato, para representá-la sempre que necessário;
- k) solicitar ao **CONTRATANTE** os documentos e informações que entender necessários para a realização dos serviços;
- l) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- m) manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos de elaboração de convênios, elaboração de plano de trabalho, peça técnica, inserção em sistema computadorizado,



acompanhamento burocrático do projeto, análise técnica de viabilidade do mesmo, consequente aprovação e posterior execução;

o) acompanhar o trâmite dos processos e projetos em órgãos superiores conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA à CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

c) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Claudete Morgan ou servidor a ser designado por esta.

11.2 A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

11.3 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

11.4 Documentos que deverão se apresentados, juntamente com a nota fiscal:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a
- f) apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 24 de Agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DARCI BUENA DA SILVA
SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO
EDUCACIONAL LTDA. – ME
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

